	ň
	۵
	Ō
	й
	7
	Д
	ũ
	7
	1
	щ
	н
	ü
	۲.
	ċ
	Ç
	п
Š	۲
Ñ	'n
⊃	щ
Q	4
ഗ	Ċ
ш	2
Ω	7
\circ	ĭ
talmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	O CÓDIGO: 561ECASO, DE37EBCS,15EEE7A6,8B5ECAS5
Õ	S
œ	٠.
\propto	2
∢	2.
മ	ζ
0	č
٩	c
0	
\neg	ē
5	5
ă	ny hr/enada a inform
ø	ni a abana
⇄	٥
æ	٥
╧	7
ū	č
	Ý
=	ź
õ	5
ŏ	2
g	C
.≍	٤
ő	đ
a	à
. <u>o</u>	÷
_	you are and ethic
Ħ	Ξ
ent	100
mento foi assinado digi	lioud
ument	li adda,
ocument	li adoo//.
document	tradou//.ut
e document	http://chell
ste document	http://cube
Este document	to http://cone
docum	to http://cone
Este document	Insurancia acesse o eite http://cne.il

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1248/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11365/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT
- **4- Responsável:** Miguel Antonio Goncalves de Souza (Ordenador de Despesa)
- **5- Exercício:** 2017
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6863/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Miguel Antonio Goncalves de Souza, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Antonio Goncalves de Souza no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52, 53, parágrafo único, e 54, caput, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas: ausência de Controle descumprimento pelo ente da Lei de Acesso a Informação; renúncia de

	Ä
	C
	◁
	C
	ıĭ
	::
	RAF
	ᆢ
	ч
	ď
	₹
	Ň
	ы
	::
	н
	ц
	ц
	Τ.
	ď
	ì
	⋩
	щ
ز	щ
⋖	^
N	ᠬ
\supset	Ц
$\bar{}$	\sim
\approx	J
U	c
111	ō
=	÷
ш	'n
O BARROSO DE SOUZA	:
$\tilde{\mathcal{L}}$	ц
(C)	Σ
\circ	ď
ሯ	ц
Ψ.	
œ	2
⋖	. 9
m	₹
_	٠č
\circ	Č
7	-
≍	C
O	a
っ	2
_	E
0	7
	÷
4	ŕ
ţ.	inf
inte p	o infe
ente p	o o infr
nente p	do o infr
Ilmente p	ada a informa o código: 561ECA2D-DE37EBC2-15EEE7A6-8B
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nada a infr
jitalmente p	opposition info
gital	r/enada a info
gital	hr/enada a info
gital	hr/enada a info
gital	hr/enada a info
gital	you brienede e info
gital	any hr/enada a infe
gital	m any hr/enada a info
gital	am you hr/enada a info
gital	am any hr/enede e info
gital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ocumento foi assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	and you he/end
ii assinado digital	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1248/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Receita pertinente às infrações de trânsito; inexistência de Sistema informatizado na geração de guias para arrecadação de receitas; ausência de baixa total dos valores inscritos na Dívida Flutuante; ausência de controle dos bens classificados no Ativo Imobilizado; e ausência de controle dos materiais de consumo, conforme informadas no Relatório Conclusivo da DICAMI e no relatório/voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** que seja recomendado ao DEMUT que atente para as seguintes questões, sob pena de falhas dessa natureza não serem mais relevadas:
 - 10.3.1. realize melhor dimensionamento das previsões de receitas de forma que elas se tornem indispensáveis para a tomada de decisões para realização dos programas do governo, indicando assim um orçamento mais realista;
 - 10.3.2. comprove a busca de cumprimento dos ditames estabelecidos pelo DETRAN com finalidade de "liberação" para que o mesmo possa realizar as medidas administrativas e punitivas relacionadas ao trânsito municipal de Maués;
 - **10.3.3.** implemente de forma breve o sistema informatizado de geração de guias de arrecadação municipal;
 - **10.3.4.** que o ente só realize pagamentos de quinquênio para servidores do seu quadro de pessoal;
 - 10.3.5. que haja aprovação da Lei de Quadro de Pessoal próprio do DEMUT;
 - 10.3.6. realize concurso público para preenchimento do quantitativo de cargos, pertencentes ao quadro;
 - 10.3.7. que sejam realizados os procedimentos de pagamentos e/ou cancelamento de saldos referentes aos Restos a Pagar advindos de 2017 para realização de Baixa dos valores constantes na Dívida Flutuante.
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 561EC43D. DE37EBC9-15EEE746-8B5EC A35
႙ၟ	5
Ш	ς
	2
စ္က	T T
ŏ	200
RR	ċ
<u>8</u>	5
0	Š
Ž	c
5	4
ŏ	5
е	2
ä	٥
Ĕ	ξ
Ħ	č
βį	ž
ŏ	3
ğ	۶
<u>.</u>	2
as	d
o foi assinado di	+
헏	Ě
ĕ	ū
Ę	٥
00	?
o o	ŧ
ŝ	4
ш	0
	0
	Ü
	5
	a
	2
	å
	₽

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1248/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral